

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Sendo uma das partes a empresa \_\_\_\_\_, sediada na Rua \_\_\_\_\_, cidade de Cascavel - PR, inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA e de outro lado como CONTRATANTE, \_\_\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_ residente na Rua \_\_\_\_\_ **telefone:** (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ **ou** (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ **e-mail:** \_\_\_\_\_, celebram entre si o presente contrato regido e acordado conforme cláusulas a seguir.

### Cláusula 1ª – Objeto

O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços fotográficos a serem desenvolvidos de acordo com as especificações constantes nas seguintes cláusulas.

### Cláusula 2ª – Prestação de Serviços

A CONTRATADA deverá, durante a vigência estipulada na cláusula oitava deste contrato e, mediante o pagamento especificado na cláusula terceira, atender as solicitações de prestação de serviço fotográfico do CONTRATANTE, compreendendo no que couber e for avençado, a prestação de serviços fotográficos para a cobertura do casamento de **(NOME COMPLETO DOS NOIVOS)** a realizar-se no dia \_\_\_\_\_, **com cerimônia na local da cerimonia e recepção no local da recepção** composto pelos serviços e produtos abaixo descritos:

#### a) PACOTE III:

- \* álbum panorâmico 25x76cm com **120 imagens** e foto impressa na capa
- \* **valor final: R\$**
- \* **foto adicional: R\$ (20x30 ou menor) + diferença do álbum**
- \* **Making off de noiva e noivo R\$**
- \* **Sessão de fotos Externa (30 fotos em álbum com 30 páginas 28x56) R\$**
- \* **Trash the Dress (30 fotos em álbum com 30 páginas 28x56) R\$**
- \* **Pôster 60x90 cm sem moldura R\$**

### Cláusula 3ª – Remuneração dos Serviços

Pela prestação dos serviços indicados na Cláusula Segunda, o CONTRATANTE se compromete ao pagamento da quantia de R\$ 0.000,00, sendo **X%** (R\$ **VALOR EM REAIS**) no ato da assinatura deste contrato, **ESPECIFICAR FORMA DDE PAGAMENTO E VALORES** e saldo de adicionais, se ocorrer, na retirada do álbum.

### Cláusula 4ª – Condições Gerais – Obrigações das Partes

a) A CONTRATADA prestará os serviços objeto desse contrato ao CONTRATANTE com ampla, total e irrestrita autonomia, sem qualquer tipo de ingerência.

b) Para o livre desempenho das tarefas, deverão ser dadas as condições necessárias à CONTRATADA, como alimentação, água, logística compreendida em uma mesa ou similar para que a equipe se instale quando necessário, etc., sem as quais não se responsabilizará, caso algum desses fatores impeçam, pela fiel execução dos serviços.

c) São de responsabilidade do CONTRATANTE, danos materiais causados aos equipamentos e, ou, físicos aos funcionários por parte de seus convidados e por equipe de apoio (ex: segurança, cerimonial, garçom, etc.) devendo ressarcir o prejuízo causado à CONTRATADA.

d) A CONTRATADA deverá, em até 30 (trinta) dias após a cerimônia de casamento, festa e ou ensaio de fotos produzidas em estúdio ou externas, o que ocorrer por último, entregar ao CONTRATANTE cópia em mídia eletrônica (CD ou DVD) com as amostras das fotos para escolha das que farão parte do álbum descrito na Cláusula 2ª.

e) O CONTRATANTE terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data do evento para encaminhar os dados para realização do serviço (relação de fotos para álbum) conforme a

Cláusula 2ª, terminado este prazo e tendo pago pelo serviço total ou parcialmente, o valor descrito na Cláusula 3ª fica sujeito a reajuste conforme nova tabela de valores praticada pelo CONTRATADO.

f) A CONTRATADA deverá, em até 45 (quarenta e cinco) dias após a entrega da relação de fotos escolhidas, entregar ao CONTRATANTE cópia em mídia eletrônica (CD, DVD ou internet) com a amostra do álbum para aprovação do CONTRATANTE.

g) A CONTRATADA deverá, em até 45 (quarenta e cinco) dias após a aprovação do álbum por parte do CONTRATANTE, entregar o produto final.

h) Ocorrendo atraso superior a 01 (um) ano da data do evento, caracteriza-se desinteresse por parte do CONTRATANTE em receber o serviço prestado e não terá direito a devolução dos valores pagos, independentemente da multa por rescisão contratual, neste caso o CONTRATADO fica desobrigado de efetuar a entrega do material contratado ou mesmo de manter em arquivo os serviços do CONTRATANTE, encerrando assim o contrato permanentemente.

#### **Cláusula 5ª – Da Divulgação**

O CONTRATANTE autoriza o uso de imagem por parte da CONTRATADA na forma que:

a) algumas imagens capturadas durante a cerimônia religiosa, festa e ou ensaio de fotos produzidas em estúdio ou externas, sejam enviadas para veículos de comunicação (jornais e outros impressos) exclusivamente com o intuito de divulgação dos serviços da CONTRATADA, sem custo para ambas às partes.

b) algumas imagens capturadas durante a cerimônia religiosa, festa e ou ensaio de fotos produzidas em estúdio ou externas sejam utilizadas exclusivamente para portfólio, anúncios publicitários, divulgação e eventuais exposições em que a CONTRATADA possa vir a organizar e participar, sem custo para o CONTRATANTE.

c) fica expressamente vedado o uso das imagens produzidas para outros fins que não os especificados nos itens acima.

#### **Cláusula 6ª – Rescisão**

Em caso de rescisão unilateral ou não cumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente contrato fica estipulada, em favor daquele que não foi responsável pela rescisão, multa de 50% do valor total da cláusula terceira, independente de eventuais ressarcimentos de danos.

Na hipótese de culpa do Contratante não haverá devolução dos valores já pagos.

#### **Cláusula 7ª – Da vigência**

Este contrato terá vigência de 01 (um) ano contado da data da assinatura.

#### **Cláusula 8ª – Foro**

As partes elegem o foro da cidade de Cascavel - PR para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

Justas e contratadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Cascavel, 20 de maio de 2011.

---

Nome contratante  
CONTRATANTE

---

FÁBIO CONTERNO / AGENCIA F5  
CONTRATADA